Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 84

De 25 de junho de 2001

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, assegurada pelo inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, com a redação dada pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/05/98, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/06/2001, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os padrões de salários e vencimentos dos servidores públicos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, constituído pelos Anexos I, II, III e IV, de que trata o artigo 17, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, com as alterações dadas pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 49, de 23 de dezembro de 1996, ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2001, como forma de assegurar a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, com a redação dada

pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/05/98, observada a seguinte tabela de salários e vencimentos e salários:

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

(Servidores Municipais Efetivos e em Comissão *)

Padrão de Referência	Discriminação de Cargos/Emprego	Salários e Vencimentos	
		Até 30/04/2001	A partir de 1º/05/2001
1	Servente, Servente (Margarida), Zelador, Auxiliar de Cozinha,	R$ 266,50	R$ 293,15
2	Recepcionista I	R$ 345,96	R$ 380,56
3	Assistente de Almoxarifado, Vigilante, Jardineiro, Coveiro, Serviços Gerais, Cozinheiro, Monitor de Alfabetização, Inspetor de Alunos, Serviço Geral, Auxiliar de Almoxarifado, **Encarregado da Horta Comunitária**	R$ 391,37	R$ 430,51
4	Pintor de Obras, Borracheiro, Operador de Máquinas, Eletricista, Lavador, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Assistente Social, Auxiliar Odontológico, Recepcionista II,	R$ 442,81	R$ 487,09
5	Motorista da Secretaria, Pedreiro, Motorista, Operador de Máquinas e Equipamentos, Encanador, Patroleiro, Mecânico, Escriturário II, Visitador Sanitário, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Saneamento, Auxiliar de Campo, Técnico em Higiene Bucal,		

	Técnico em Equipamento Odontológico, Técnico de Raio-X, **Instrutor de Marcenaria**	R$ 500,99	R$ 551,09
6	Professor I, Escriturário III	R$ 566,83	R$ 623,51
7	Assistente Administrativo I, Auxiliar de Compras, Auxiliar de Pessoal, Assistente de Contabilidade, Almoxarife, Auxiliar de Fiscalização, Fiscal de Serviços, Auxiliar de Engenharia, **Programador de Sistema de Computador, Encarregado da Secretaria do Projov**	R$ 641,36	R$ 705,50
8	Assistente Administrativo II, Assistente de Diretor, Encarregado da Biblioteca Pública Municipal, Professor de Educação Física, Professor II, Secretário de Escola, Coordenador Administrativo, Encarregado de Esportes, **Encarregado da Marcenaria Municipal**	R$ 725,51	R$ 798,06
9	Secretário da Junta de Serviço Militar, Tesoureiro, Encarregado de Operação de Máquinas e Equipamentos, Assistente Técnico de Engenharia, Administrador do Centro Esportivo Municipal, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Fisioterapêuta, Assistente Social, **Encarregado de Almoxarifado, Coordenador de Psicologia, Enfermeiro-Chefe**	R$ 820,93	R$ 903,02
10	Encarregado de Obras, Técnico Agrícola-Encarregado, Encarregado de Serviços Urbanos, Coordenador Administrativo, Coordenador Pedagógico, **Coordenador do Projov**	R$ 928,73	R$ 1.021,60

11	Encarregado de Pessoal, Contador I, Enfermeiro-Padrão, Médico I, Cirurgião-Dentista, **Coordenador de Assistência Social, Diretor de Escola**	R$ 1.050,72	R$ 1.155,79
12	**Engenheiro Civil**	R$ 1.188,80	R$ 1.307,68
13	Contador II, Supervisor de Merenda Escolar, Médico II, **Advogado, Coordenador Médico, Coordenador Odontológico, Médico Sanitarista, Médico Veterinário**	R$ 1.345,06	R$ 1.479,57
14	Assessor Técnico da Secretaria, **Administrador de Pessoal e Serviços**	R$ 1.521,85	R$ 1.674,04
15	**Procurador Judicial do Município**	R$ 1.721,77	R$ 1.893,95
16	Assesssor Jurídico-Administrativo, Secretário da Prefeitura, Diretor de Finanças, Diretor de Obras e Serviços Urbanos, Diretor de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, **Chefe de Gabinete, Diretor de Saúde e Promoção Social**	R$ 1.948,04	R$ 2.142,84
17		R$ 2.204,04	R$ 2.424,44
18		R$ 2.493,60	R$ 2.742,96
19		R$ 2.821,24	R$ 3.103,36
20		R$ 3.191,96	R$ 3.511,16
21		R$ 3.611,40	R$ 3.972,54
22		R$ 4.086,02	R$ 4.494,62
23		R$ 4.622,93	R$ 5.085,22
24		R$ 5.230,42	R$ 5.753,46
25		R$ 5.923,60	R$ 6.515,96

**** Os cargos em comissão estão destacados em negrito***

§ 1º Aplica-se, o disposto neste artigo, nas mesmas bases, condições e data, a quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos, salários e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive, adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de

qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município ao Sistema Geral de Previdência, gerenciado pelo INSS.

§ 2º Não se aplica, ao disposto neste artigo, o limite previsto no artigo 71, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, segundo o qual a despesa total com pessoal não ultrapassará, até o final de 2.003, em cada ano, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior ao limite de 54%, definido no artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º (VETADO).
§ 4º (VETADO).
§ 5º (VETADO).

Art. 2º Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram a presente Lei Complementar:

I – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subseqüentes;

II – a declaração do Prefeito Municipal de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

III – o demonstrativo de que o aumento da despesa com pessoal atende o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente Lei Complementar, ocorrerão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2001, suplementares se necessário, na forma do artigo 6º inciso I, da Lei nº 1.066, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de maio de 2001.

Pradópolis, 25 de junho de 2001.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo